



## RESENHA CRÍTICA

**BARBOSA, Sandro Vescovi Mozer. A Usucapião e a Função Social da Propriedade. Brasília-DF: 28 SET 2022.**

**Jakson ARAUJO**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: jaksonaraujo.adv@gmail.com

**Jefer BRAGA**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: jeferbraga.adv@gmail.com

**Antônio José dos SANTOS**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: antonio.santos@faculadefacit.edu.br

14

### 1. Do Autor

Sandro Vescovi Mozer Barbosa, atualmente residente em Palmas – TO, bacharel em direito, produtor rural e empresário. Sua bagagem intelectual contabiliza 3 artigos científicos: Investigação no inquérito policial: Infiltração Policial no ambiente virtual à Luz da Lei nº 13.441/2017. Regularização Fundiária. Categoria: Direito Administrativo 19/08/2022. A usucapião e a função social da propriedade Categoria: Direito Civil. 28/09/2022.

### 2. A Obra

O artigo começa a brevemente resumindo o vasto conceito de “usucapião”. O autor Sandro Vescovi discorre em seu artigo científico um seguinte conceito breve afirmando que “A usucapião é um instituto que objetiva conceder a aquisição do domínio de um bem particular a um determinado sujeito, por consequência do tempo de posse desse indivíduo com o bem” (p.1).

O fato relatado pelo autor mostra que a usucapião, foi criada não com intuito de prejudicar o dono de bem móvel ou imóvel, mas para conceder a devida aquisição por bem não cuidado, mostrando que a função social da propriedade é de que “todo aquele que habita em sociedade deve contribuir para preservar o bem-estar social, elevando

a proteção ao bem comum e rebaixando os interesses individuais que chocam com os coletivos” (p.3).

Devido à procedência o autor relata tudo sobre o surgimento da usucapião, citando e mostrando até mesmo a origem da palavra em questão, é mostrado através de doutrinadores que a usucapião pode ser utilizada por meio de direitos reais, ou seja não só apenas de bens moveis e imóveis.

No decorrer do artigo é mostrado os tipos de usucapião, usucapião extraordinária, usucapião ordinária, usucapião especial, usucapião especial urbana e usucapião especial rural, o mesmo conceitua cada uma delas mostrando suas origens e seu efeito dentro do direito civil brasileiro. Vale ressaltar que todos os conceitos foram dados com interligações de artigos dentro do código civil, aonde o autor não só explicava a origem, porém conceituava e mostrava possíveis suposições, onde se encaixaria a situação hipotética criada.

É mostrado a função social da propriedade e a usucapião, tem o intuito de “consiste na observação pelo indivíduo que compõe uma sociedade a fazer com que sua propriedade atenda ao bem-estar social, sendo por consequência, uma ferramenta necessária para o resultado de uma harmonia social entre os sujeitos desta coletividade.”

Como devidamente foi relatado, o autor mostra como a função social age mediante à usucapião, pois são coisas que precisam na maioria das vezes estarem coligadas.

Segundo Sandro a usucapião tem uma função social muito importante no que tange a formação de uma nação; afirma que no momento oportuno, busca mostrar o processo histórico da composição da propriedade rural no Brasil, mostrando como essa alta concentração de propriedade pode ser alcançada em um país de escala continental.

Esse processo permite que um grande número de trabalhadores ganhe a vida com apenas um pedaço de terra e possa participar ativamente da construção de um país

rico, igualitário e justo e, na maioria das vezes, a conquista desse espaço acontece com "sangue, suor e lágrimas".

Para reforçar a sua tese, a respeito do mecanismo existente com potencial para ajudar a reverter o quadro caótico em que se encontra a estrutura fundiária brasileira ele cita Campos (2016), afirmando que:

“Consequentemente, como reflexo dessa reorganização fundiária, também é possível solucionar problemas sociais que afligem os grandes centros como o inchaço urbano e o avanço da violência. Afinal, ao dar condições dignas, garantindo uma área mínima, suficiente para nela trabalhar e progredir, os atuais despossuídos sairão desta situação de ônus social para a autossuficiência podendo gerar renda para si e riqueza para o país. Deixando evidente a importância da agricultura familiar no processo de fomento da economia para o país” (p.18).

Para Sandro esses mecanismos envolvem a aplicação dos princípios da função social da propriedade, mais especificamente a propriedade pública por se tratar de terrenos baldios. O poder público cumpre a obrigação de viabilizar o uso dos bens públicos ampliando o uso de tais bens, da forma mais ampla possível para atender aos interesses da sociedade.

## 2. Conclusão

A usucapião e a função social da propriedade, observadas neste estudo, são duas instituições combinadas que conferem à sociedade o direito de possuir bens privados e protegem a todos de possíveis abusos por parte do proprietário.

Em tese, a usucapião é um processo penal porque resulta de um indivíduo se apossar de bens alheios, às vezes até de forma violenta, mas o ordenamento jurídico pátrio não criminaliza a usucapião, e pelo contrário, protege-a e legitima-a; portanto, em decorrência da função social da propriedade, ou seja, a lei entende que o proprietário anterior, por não satisfazer a função social da propriedade, deve transferir sua esfera para cumprir essa função social da propriedade para outra pessoa, portanto, como propriedade funcional, legalizadora da usucapião.

O presente trabalho, portanto, não pretende esgotar o assunto, mas destacá-lo para uma reflexão mais ampla, afinal o direito é dinâmico, socialmente construído e interpretativo, e o que parece ser um impedimento tão grave para a segurança social é o desconhecimento sobre a no âmbito de um debate mais aprofundado.